



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 059/13.02.26

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

13/ FEVEREIRO 2026

  
Assinatura

Autógrafo de Lei nº 059, de 13 de fevereiro de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel pertencente ao Município de Porteiras à Associação Retratores da Memória de Porteiras, pelo prazo de 10 (dez) anos, e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 13 de fevereiro de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel de propriedade do Município de Porteiras à Associação Retratores da Memória de Porteiras, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída, para a instalação, manutenção e funcionamento da Casa das Muitas Memórias de Porteiras, bem como para o desenvolvimento de atividades culturais, educativas, museológicas e de promoção da cidadania.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão de uso está localizado na Avenida Maria Gonçalves Dantas, nº 146, Bairro Sol Nascente, neste Município, possuindo terreno com área de 1.320,00 m² e área construída, conforme cadastro patrimonial municipal.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei terá o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa específica, desde que demonstrado o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

Art. 4º O uso do imóvel deverá observar, obrigatoriamente, a finalidade pública que fundamenta esta cessão, ficando vedada qualquer destinação diversa daquelas relacionadas à preservação da memória, da história, da cultura, da educação patrimonial, da promoção dos direitos humanos e da cidadania cultural no Município de Porteiras.

Art. 5º É expressamente vedada à Associação cessionária:

I – a subcessão, cessão, locação, comodato ou qualquer forma de transferência do uso

RECEBIDO  
19-02-26  






**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

do imóvel, total ou parcialmente, a terceiros;

II – a alteração da finalidade do uso do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III – a exploração econômica do imóvel ou de suas dependências, salvo quando diretamente vinculada às atividades institucionais da entidade e previamente autorizada pelo Município.

Art. 6º A Associação cessionária será responsável pela conservação, manutenção, segurança e limpeza do imóvel, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade, respondendo por danos que, por dolo ou culpa, vier a causar ao patrimônio público.

Art. 7º As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, ainda que necessárias ou úteis, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, não assistindo à cessionária qualquer direito de indenização ou retenção, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º O Município de Porteiras, por meio do órgão ou secretaria competente, exercerá a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das finalidades e obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso, podendo, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar informações e exigir relatórios de atividades.

Art. 9º A cessão de uso será revogada de pleno direito, independentemente de indenização, mediante ato do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das finalidades ou obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso;

II – paralisação injustificada das atividades da entidade no imóvel;

III – utilização do imóvel em desacordo com o interesse público;

IV – dissolução, extinção ou desvio de finalidade da Associação cessionária.

Art. 10. Extinta ou revogada a cessão de uso, o imóvel deverá ser imediatamente restituído ao Município de Porteiras, livre e desembaraçado de pessoas e bens, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 11. A cessão de uso autorizada por esta Lei não implica transferência de propriedade, não gera direito real sobre o imóvel e não confere à cessionária qualquer expectativa de domínio.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a firmar o Termo de Cessão de Uso, bem como a adotar as medidas administrativas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, não implicando, por si só, transferência direta de recursos financeiros à entidade cessionária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**